



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002198

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1012277-77.2023.8.26.0114**

Relator(a): **RODOLFO CESAR MILANO**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 09303

APELAÇÃO Nº: 1012277-77.2023.8.26.0114

COMARCA: CAMPINAS – 03ª VARA CÍVEL

APELANTE: EURICO VERGUEIRO LEITE FILHO

APELADA: ANTONIO DE PADUA SEMEGNI IMÓVEIS ME

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença proferida às fls. 365/366, que julgou *“EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.”*

Recorre o autor pleiteando a anulação da sentença e o retorno dos autos ao Juízo de origem (fls. 384/407).

Sem apresentação das Contrarrazões.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebidos os autos em grau recursal, a parte apelante peticionou informando a desistência do recurso de apelação interposto (fls. 442/443).

Nestas condições, a desistência recursal deve ser homologada, e o julgamento do mérito do recurso fica prejudicado.

Diante do exposto, **HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA** do recurso de apelação interposto pela parte autora.

Ante o exposto, pelo meu voto, **PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator